

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA
REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento Interno (RI) tem por finalidade estabelecer normas específicas referentes a aspectos acadêmicos e de gestão do Programa de Pós-Graduação em Física (PG-FIS), *stricto sensu*, do ITA. O presente Regulamento complementa as Normas Reguladoras para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, estabelecidas na ICA 37-356 de 2021, e as Instruções de Funcionamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação do ITA, estabelecidas na NPA 017A-2022, e atende à Portaria 214/2017 da CAPES.

Itens não abordados no presente Regulamento devem ser consultados na ICA-37-356 e na NPA-017A.

Art. 2º - O presente RI está fundamentado nos seguintes documentos orientadores:

1. Normas Reguladoras para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, estabelecidas na ICA 37-356, de 23/01/2021;
2. Instruções de Funcionamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação do ITA, NPA-017A-2022;
3. Portaria 214/2017 – CAPES de 27/10/2017;
4. Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, de 2021-2030.

Art. 3º - Conceituação: os termos e expressões empregados no presente RI tem seu significado no vernáculo utilizado nos documentos orientadores descritos no Art. 2º deste capítulo. Além dessas terminologias, ficam adotadas a seguir as definições para efeito deste RI.

1. Bolsa institucional:

Bolsa de estudo a nível de Mestrado ou Doutorado, atribuídas ao Programa pela CAPES e pelo CNPq. A distribuição das bolsas institucionais é gerenciada pelo Conselho de Coordenação do PG-FIS (CPPG-FIS). Não são consideradas bolsas institucionais aquelas oriundas de projetos individuais ou coletivos desenvolvidos pelos docentes.

Art. 4º - Âmbito:

O presente RI aplica-se aos docentes credenciados e com interesse em se credenciar no PG-FIS, e aos discentes matriculados no PG-FIS como alunos regulares ou vinculados ao PG-FIS como alunos especiais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º - O PG-FIS é um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Física, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (IP) do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), com sede e foro no município de São José dos Campos, criado em 1961, visando os seguintes objetivos gerais:

1. Formar mestres e doutores em Ciências, na área de Física e subáreas de concentração do curso, voltadas para o ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, promovendo a capacitação de recursos humanos necessária para a atuação na academia ou na indústria;
2. Manter atividades de pesquisa, no “estado da arte” da ciência, visando produção de conhecimento e tecnologias de fronteira, a nível internacional;
3. Promover a integração ativa junto aos cursos de graduação do ITA auxiliando na formação e no aperfeiçoamento de engenheiros altamente capacitados.

Art. 6º - O PG-FIS tem por objetivos específicos:

1. Assegurar uma formação básica sólida em Física para alunos de graduação e pós-graduação, através de temas fundamentais em nível de pós-graduação (mas não restrito a), tais como, Mecânica Analítica, Mecânica Quântica, Eletromagnetismo, Física Nuclear, Física de Plasmas, Física do Estado Sólido e Física Estatística.

2. Propiciar a formação acadêmica para o desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito dos laboratórios do ITA e de instituições parceiras do exterior;
3. Realizar pesquisa acadêmica com foco na formação discente, buscando o desenvolvimento científico e tecnológico, com resultados originais que levem a publicações em periódicos de alto impacto ou desenvolvimento de tecnologias diversas;
4. Estimular a interação de estudantes em nível de graduação e pós-graduação, com os grupos de pesquisa do PG-FIS, observando os limites do trabalho individual e de cada grupo;
5. Estimular o intercâmbio de alunos e professores e a dupla titulação com instituições reconhecidas internacionalmente;
6. Formar pesquisadores independentes que possam começar seus próprios grupos de pesquisa quando egressos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º- O PG-FIS possui um Coordenador, cuja nomeação e atribuições são regulamentadas pela NPA-ITA-017.

Art. 8º- O PG-FIS possui quatro Áreas de Concentração:

1. FIS-A, Física Atômica e Molecular;
2. FIS-C, Dinâmica Não Linear e Sistemas Complexos;
3. FIS-N, Física Nuclear;
4. FIS-P, Física de Plasmas.

§ 1º Cada Área de Concentração possui um Representante de Área, cuja nomeação e atribuição são regulamentadas pela NPA-ITA-017.

Art. 9º- O PG-FIS possui 1 representante e 1 vice-representante discente, cujo mandato é de um ano.

§ 1º A escolha do representante discente e seu vice é feita por votação.

§ 2º A votação deve ser organizada pelo atual representante discente um mês antes do término do seu mandato.

§ 3º São eleitores todos os alunos regulares matriculados no PG-FIS e todos os alunos especiais vinculados ao PG-FIS.

§ 4º São elegíveis somente os alunos regulares que estejam devidamente matriculados no programa de doutorado do PG-FIS.

§ 5º Caso o atual representante discente, por qualquer razão, abdique de seu cargo antes do término do mandato, novas eleições, organizadas pelo vice representante discente, deverão ser realizadas para completar o período de um ano.

§ 6º Na falta de candidatos discentes, o Coordenador do PG-FIS poderá convidar dois alunos para atuarem como representante discente e vice-representante discente.

§ 7º É dever da representação discente:

1. Ter ciência das normas reguladoras da pós-graduação (ICA 37-356) e deste RI;
2. Acompanhar e secretariar as reuniões do CPPG-FIS, elaborando as atas;
3. Encaminhar as demandas dos alunos para o CPPG-FIS e vice-versa;
4. Comunicar aos alunos as resoluções e avisos do CPPG-FIS;
5. Ajudar na recepção de novos alunos;
6. Ajudar na alocação dos alunos nas salas e mesas destinadas aos alunos do PG-FIS;
7. Fornecer informações e dados aos demais alunos sempre que solicitado pelo Coordenador ou pelos Representantes de Área;
8. Ajudar o Coordenador e os Representantes de Área na elaboração de questionários e levantamento de dados estatísticos referentes a docentes e discentes;
9. Ajudar na divulgação e coordenação do EFITA, bem como outros eventos ligados ao PG-FIS;
10. Executar outras atividades correlatas que lhe sejam cometidas pelos membros do CPPG-FIS.

SEÇÃO 1

CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO PG-FIS

Art. 10º- O CPPG-FIS segue a composição definida na NPA-017A/2022, à qual adiciona-se o vice-representante discente como convidado permanente.

Art. 11º - O CPPG-FIS se reunirá na mesma semana, seguindo o calendário do Conselho de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º Por motivo justificado, os Representantes de Área podem indicar outro docente da sua área para substituí-lo em uma reunião.

§ 2º. Por motivo justificado, o representante discente e/ou seu vice pode(m) designar outro(s) discente(s) do PG-FIS para substituí-los em uma reunião.

§ 3º. Caso julgue necessário, o Coordenador do PG-FIS poderá convocar reuniões extraordinárias.

SEÇÃO 2

PLENÁRIA

Art. 12º - A reunião plenária do PG-FIS é convocada pelo CPPG-FIS e tem por objetivo:

- I. Divulgar informações pertinentes ao PG-FIS;
- II. Deliberar sobre alterações no Regulamento Interno do PG-FIS;
- III. Deliberar sobre casos omissos nas regras do ITA.

Art. 13º - A reunião plenária é composta por:

- I. Docentes permanentes do PG-FIS, cada um deles com direito a 1 voto;
- II. Representante discente e seu vice, cada um deles com direito a 1 voto;
- III. Pessoas convidadas pelo CPPG-FIS, sem direito a voto.

Art. 14º - Alterações no Regulamento Interno precisam ser aprovadas por votação com maioria absoluta.

§ 1º O quórum mínimo para propor alterações no Regulamento Interno do PG-FIS ao CPG é de 60% de docentes permanentes.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO, DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E

ESCOLHA DE ORIENTADOR

Art. 15º - O processo seletivo para o ingresso no PG-FIS será feito com base no resultado da prova de matemática básica do processo seletivo para ingresso na pós-graduação do ITA, realizada a cada semestre letivo.

§ 1º A nota mínima para o ingresso é decidida pelo CPPG-FIS no semestre letivo imediatamente anterior ao período referente. No caso de ingresso no Programa Mestrado para Graduandos (PMG), a nota de corte na prova de matemática básica do processo seletivo da pós-graduação do ITA é de 80%.

Art. 16º - Cada orientador do PG-FIS é confirmado pelo Representante de Área após o término do processo seletivo.

Art. 17º - A classificação para atribuição de bolsas institucionais será feita, a cada semestre letivo, com base nas notas obtidas na prova de matemática básica do processo seletivo da pós-graduação do ITA (peso de 50%) e com base em nota atribuída à defesa de projeto apresentada pelo discente para uma banca composta por membros do PG-FIS de todas as áreas (peso 50%).

§ 1º Será considerada somente a nota obtida na prova de matemática básica do processo seletivo do referido semestre.

§ 2º Em caso de empate, será realizada análise dos currículos dos candidatos, na área de física e afins, tomados os seguintes critérios para estabelecer o desempate:

1. Artigos publicados em periódicos com revisão por pares;
2. Tempo total de iniciação científica;
3. Premiações em congressos científicos;
4. Apresentação em congressos científicos;
5. Coeficiente de rendimento da graduação.

§ 3º A bolsa só será atribuída caso o orientador esteja elegível, conforme dispõe o § 5º deste artigo.

§ 4º Para estar apto a receber a bolsa, o estudante precisa satisfazer as condições impostas pelas agências de fomento.

§ 5º O limite de bolsas institucionais por orientador é de 1 (uma) bolsa de doutorado e 1 (uma) bolsa de mestrado. Este limite não será considerado quando o número de candidatos elegíveis for menor do que o número de bolsas disponíveis no semestre.

CAPÍTULO V
DOUTORADO DIRETO, APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E
EXTENSÃO DE PRAZOS

Art. 18º - A transferência para o doutorado direto é solicitada pelo aluno de mestrado e seu orientador e para ser aprovada pelo CPPG-FIS, é necessário que o aluno tenha uma bolsa aprovada:

§ 1º No caso de bolsas não institucionais, é suficiente o parecer positivo do orientador.

§ 2º No caso de bolsas institucionais, o aluno precisa ser aprovado no processo seletivo conforme o Art. 15º deste RI.

Art. 19º - O aproveitamento de estudos do aluno especial é feito mediante solicitação ao Representante de Área, sendo necessário o parecer favorável do orientador e uma das seguintes condições satisfeitas:

1. Ter uma bolsa de agência de fomento ou empresa aprovada.
2. Ter cursado três disciplinas com média igual ou maior que 7,5 e apresentar um relatório ao CPPG-FIS, aprovado pelo orientador, no qual conste o desenvolvimento do seu projeto de tese/dissertação e que ateste que o mesmo está 80% concluído.
3. Ter aceito em periódico internacional classificado pela CAPES e/ou com fator de impacto superior a 1, em conjunto com o orientador.

Art. 20º - Para a extensão de prazo, feita por solicitação do aluno, é necessário, além do disposto na ICA 37-356, ter:

1. Contagem de créditos aprovada.
2. Motivo justificado com parecer positivo do orientador e do Representante de Área.

Art. 21º - Para atribuição de créditos a publicações, a Comissão de Atribuição de Créditos deve obedecer os seguintes critérios:

1. Cada artigo publicado, ou aceito para publicação, classificado pela CAPES com revisão por pares e/ou com fator de impacto superior a 1 vale 3 créditos;
2. Cada artigo oriundo de *proceedings* de conferências vale 1,5 crédito;
3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO DE MEIO TERMO E EXAME DE TESE

Art. 22º - Os alunos de doutorado serão submetidos a uma avaliação de meio termo, ao final do quarto período letivo, na qual será analisado o seu desempenho no desenvolvimento da sua tese/dissertação e disciplinas cursadas até o momento. A avaliação será realizada por uma comissão presidida pelo orientador mais outro docente do programa. O parecer para cada aluno será: aprovado ou reprovado. No caso de alunos com bolsas institucionais, também será avaliada a manutenção da bolsa.

§1º O exame de meio termo é solicitado pelo aluno de doutorado ao Representante de Área, durante o quarto semestre.

§2º No caso de reprovação, será solicitado o cancelamento da bolsa institucional do aluno.

§3º Por solicitação do orientador, ele poderá ser substituído por outro docente na avaliação de meio termo.

§4º O resultado da avaliação de meio termo será comunicado pelo presidente ao Representante de Área, que comunicará ao CPPG-FIS.

Art. 23º - Para a solicitação de exame de defesa de tese, além das condições impostas pela ICA 37-356 de 2021, é necessário um artigo publicado ou aceito em periódico internacional com revisão por pares e indexado.

CAPÍTULO VII

DOCTORADO SANDUÍCHE, PESQUISA DE CAMPO E ESTÁGIO

Art. 24º - A autorização para realização de doutorado sanduíche, pesquisa de campo ou estágio está condicionada à entrega ao respectivo Representante de Área dos seguintes

documentos: i) plano de trabalho contendo: período de estadia, projeto, instituição de destino e currículo resumido do coorientador ou supervisor responsável, e ii) autorização do orientador.

§1º O Representante de Área deve comunicar ao CPPG-FIS.

§2º A data prevista para o retorno não pode ser superior ao prazo limite para a defesa.

§3º Modificações no plano de trabalho devem ser informadas ao Representante de Área.

§4º Os prazos máximos para conclusão da tese/dissertação permanecem inalterados.

§5º No caso do aluno possuir alguma bolsa, adicionalmente, deve-se seguir as regras da agência de fomento.

CAPÍTULO VIII

PROCESSO DE READMISSÃO

Art. 25º - O aluno desligado que deseja apresentar solicitação de readmissão para os Cursos de Mestrado ou Doutorado deve cumprir os seguintes requisitos ao apresentar solicitação ao CPPG-FIS:

1. Ter sido desligado há menos de 36 meses;
2. Apresentar carta de anuência do orientador;
3. Apresentar o aceite de um artigo referente ao tema da dissertação/tese com fator de impacto maior ou igual a 1,5.

CAPÍTULO IX

SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS REALIZADAS POR ESTUDANTES CONTEMPLADOS COM BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 26º - Os estudantes de mestrado e/ou doutorado regularmente matriculados junto ao PG-FIS, contemplados com bolsas, poderão realizar atividade remunerada ou receber complementação de bolsa seguindo os seguintes critérios:

1. Sua atuação profissional esteja de acordo com as normativas da agência de fomento ou empresa relativa à sua bolsa. No caso das bolsas institucionais, a Portaria Conjunta CAPES-CNPq, N° 01 de 15 de julho de 2020;
2. As atividades não ultrapassem o limite máximo de 16 horas semanais;
3. Tenha a anuência formalizada do orientador, a qual deve ser entregue ao CPPG-FIS para fins de registro.

CAPÍTULO X

AUXÍLIO PROAP

Art. 27º - Somente poderão utilizar recursos do PROAP docentes e discentes regularmente matriculados no PG-FIS e convidados externos em atividades científico-acadêmicas no país.

§ 1º A aprovação da solicitação pelos discentes está condicionada à aceitação por parte do orientador.

§ 2º Os discentes beneficiários de apoio não podem estar com matrícula trancada e tese/dissertação defendida. Os docentes não deverão estar afastados da Instituição.

§ 3º O uso dos recursos está condicionado às despesas previstas na Portaria Capes PROAP nº 156, de 28 de novembro de 2014 e às rubricas permitidas pelo DCTA-GAP.

§ 4º As solicitações para pagamentos de taxas de publicação serão analisadas somente após a comprovação de submissão e reprovação do pedido pelas agências de fomento. Serão priorizadas as solicitações que possuem estudantes como coautores. Se aprovado, o valor concedido será proporcional ao número de autores, docentes e/ou estudantes, integrantes do PG-FIS.

§ 5º Todas as solicitações estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária.

Art. 28º - O pedido de auxílio PROAP é feito por discentes ou docentes ao CPPG-FIS, através de solicitação ao respectivo Representante de Área. O Representante de Área deverá enviar os documentos relativos à solicitação e apresentá-la ao CPPG-FIS para avaliação e aprovação. A aprovação final da solicitação é realizada perante apresentação no CPG e homologação da mesma.

Art. 29º - Cada estudante de mestrado poderá pleitear, durante o curso, a participação em no máximo dois congressos nacionais. Cada estudante de doutorado poderá pleitear, durante o curso, a participação em no máximo quatro congressos nacionais e um internacional.

§ 1º Casos excepcionais poderão ser considerados pelo Conselho, desde que o pedido seja encaminhado com uma justificativa detalhada, elaborada pelo orientador, incluindo uma avaliação sobre a abrangência e qualidade do evento, desempenho acadêmico do aluno e relevância da apresentação do trabalho do aluno.

Art. 30º - Serão abertos editais semestrais comunicados a todos os discentes e docentes do PG-FIS. O CPPG-FIS é responsável pela formulação e abertura dos editais.

Art. 31º - Serão considerados os seguintes critérios classificatórios para a utilização da verba PROAP:

1. Será privilegiada a participação de discentes do Curso de Doutorado, frente à participação de discentes do Curso de Mestrado, e, esta, frente a de docentes;
2. A participação de discentes será priorizada quanto mais avançados estiverem em seu Curso;
3. Recursos para docentes serão considerados, de forma prioritária, se houver participação de alunos do programa em coautoria;
4. Critérios adicionais presentes nos Editais.

§ 1º No caso de escassez de recursos, os critérios de desempate considerados para classificação das solicitações serão:

1. O interstício desde a última solicitação do aluno, sendo priorizadas as solicitações com maior interstício;
2. Desempenho acadêmico do aluno (com base no histórico escolar no curso de pós e artigos publicados);
3. Importância do evento para a Área de Física e para o Programa;
4. Condições adicionais indicadas nas chamadas.

CAPÍTULO XI

EFITA - ENCONTRO DE FÍSICA DO ITA

Art. 32º - O PG-FIS deverá organizar anualmente o Encontro de Física no ITA (EFITA), com a finalidade de divulgar o Programa, atrair novos alunos e promover o intercâmbio do PG-FIS com outras instituições. O CPPG-FIS se encarregará de nomear anualmente uma comissão de organização do EFITA, que terá autonomia para definir o formato do Encontro, respeitando as seguintes orientações:

1. O EFITA deve acontecer em período não-letivo, para facilitar a participação de alunos de pós-graduação e graduação.
2. A duração do EFITA deve ser de no máximo cinco dias.
3. Serão aceitas apenas inscrições de participantes acima de dezoito anos, que estejam, no mínimo, cursando sua primeira graduação.
4. A comissão de organização deve ter, no mínimo, dois representantes discentes e, no mínimo, um representante docente de cada área de concentração da PG-FIS.
5. As atividades formativas, como palestras, oficinas e workshops, devem abranger todas as áreas de concentração da PG-FIS. A participação de palestrantes externos será incentivada, desde que todas as áreas de concentração tenham ao menos um palestrante da PG-FIS com participação confirmada durante o Encontro.
6. O EFITA deve ter uma abertura e um fechamento solene, com convite à participação do Reitor ou algum representante por ele designado.

CAPÍTULO XII

SEMINÁRIO DE TESE

Art. 33º - Em todos os semestres, serão oferecidas as disciplinas FF-321- Seminário de Tese I e FF-322- Seminário de Tese II, que consistirá em seminários quinzenais realizados por estudantes, professores e pesquisadores convidados do PG-FIS e de outros programas. Essa disciplina também prevê palestras de orientação aos alunos sobre as normas gerais do ITA e da sua pós-graduação, palestras formativas sobre escrita científica e outros assuntos acadêmicos de interesse geral.

Art. 34º - A matrícula em uma das disciplinas FF-321 e FF-322 é obrigatória para alunos de mestrado e doutorado a partir do terceiro semestre.

§ 1º A disciplina “Seminário de Tese” deve ser cursada em todos os semestres de matrícula obrigatória.

§ 2º O aluno regular poderá ser dispensado da disciplina Seminário de Tese, em no máximo três semestres no caso de doutorado e dois semestres no caso de mestrado, nas seguintes situações:

1. Com autorização do orientador, se o aluno se matriculou em disciplina eletiva cujo horário coincide com a do Seminário de Tese;
2. No último semestre, desde que o aluno não tenha bolsa e tenha atingido o número mínimo de créditos para a defesa;
3. Em casos excepcionais, a critério do CPPG-FIS.

CAPÍTULO XIII

CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DOCENTE

Art. 35º - O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem nas atividades de pós-graduação do PG-FIS dar-se-á nas denominações de Permanente e Colaborador, definidas a seguir:

1. Professor Permanente: docentes que atuam no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, ou seja, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo com o ITA na afiliação de sua produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecido no Anexo I.
2. Professor Colaborador: membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados/recredenciados como Professores Permanentes, mas que participem de forma sistemática da orientação de alunos e/ou do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão promovidas pelo Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo empregatício com ITA ou não.

§ 1º O credenciamento inicial de um docente pode ser solicitado em fluxo contínuo.

§ 2º O credenciamento nas categorias de Professor Permanente e Colaborador se dará por até 02 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 3º O número de Professores Colaboradores credenciados não deverá exceder 10% do total de professores credenciados no programa durante o quadriênio.